

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

EDIR FERREIRA DA SILVA
NATALI DAMARES DA SILVA
SALYS SANTOS ACIOLI

**A RESPONSABILIDADE ESTATAL PELO TRÁFICO HUMANO NO
BRASIL: uma análise a partir da incidência da parte obscura da internet
(*Dark Web*)**

**CARUARU
2022**

EDIR FERREIRA DA SILVA
NATALI DAMARES DA SILVA
SALYS SANTOS ACIOLI

**A RESPONSABILIDADE ESTATAL PELO TRÁFICO HUMANO NO
BRASIL: uma análise a partir da incidência da parte obscura da internet
(*dark web*)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro Universitário Tabosa de Almeida-
ASCES UNITA, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mestre Marco Aurélio da
Silva Freire

**CARUARU
2022**

A Deus, sobretudo, porque sem Ele, nada poderíamos fazer! Aos nossos pais, familiares e amigos, que participaram direta ou indiretamente e que torceram pelo nosso êxito, não só nesse trabalho de conclusão de curso, mas no sucesso como um todo.

“Em nome de interesses pessoais, muitos abdicam do pensamento crítico, engolem abusos e sorriem para quem desprezam. Abdicar de pensar também é crime.

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.”

(HANNAH ARENDT)

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, a Deus, por nos propiciar essa oportunidade de estar fechando mais um ciclo em nossas vidas. Agradecer ao nosso orientador, prof. Marco Aurélio, por toda paciência e dedicação para nos passar seu conhecimento que foi fundamental para consecução deste trabalho. Por fim, agradecemos à todo corpo docente da ASCES UNITA, por todo conhecimento compartilhado:

Eu, Natali Damares, sou grata primeiramente a DEUS, pois sem Ele nada poderia fazer. Aos meus pais, que são minhas inspirações diárias e motivações quando estou cercada de adversidades. É sempre por eles que nunca ousei desistir e que tenho chegado até aqui.

Sou grata a minha família que sempre torceu por mim e disse que eu iria conseguir apesar das dificuldades iminentes. Em especial, a minha prima Cíntia Dayanne, que em meio a uma conversa despreziosa, em um momento muito difícil da minha vida, me falou que eu seria a primeira graduada da família, que isso significava muito e que esse sonho não era apenas meu. Foi quando percebi que eu não poderia desistir, porque muita gente estava se inspirando e orando por mim. Assim como minha amiga, Agda Samara que sempre esteve ao meu lado em toda a minha trajetória, só tenho a agradecer-lá por tudo.

As minhas amigas Belizia Luanna, Eliane Pereira e Tânelly Neriah, por nunca terem soltado a minha mão desde o ensino fundamental, pelo apoio e por me inspirarem sempre.

Aos meus orientadores de estágio, Clóvis Santos e Robson Lucas, pela oportunidade concedida e por todo o empenho dedicado na minha mentoria.

Agradeço ao nosso querido orientador e prof. Marco Aurélio por todo empenho e paciência nesse projeto e ao longo do curso. Ao meu amigo Witallo Brenno, que me aturou desde o início do curso e que contribuiu muito com o meu crescimento acadêmico e pessoal. E por fim, não menos importante, quero agradecer aos meus parceiros de curso e desse projeto, por toda a parceria e dedicação, Edir Ferreira e Salys Acioli.

Eu, Salys Acioli, agradeço, primeiramente, à Deus, pois, sem Ele nada disso poderia eu estar vivenciando. Quero agradecer de uma forma especial aos meus pais, Suzana Adely e Valmir Acioli, e aos meus irmãos, Diego Acioli e Cynthia Acioli, por toda força prestada e por serem essas pessoas tão especiais em minha vida, os principais responsáveis por eu ser quem sou hoje. Agradeço também aos demais familiares que me apoiaram na formação dessa

trajetória. Agradeço ao nosso orientador e amigo prof. Marco Aurélio, por toda paciência e esforço em me ensinar os liames da pesquisa acadêmica. além disso, gostaria de agradecer profundamente aos meus caros colegas que foram peças-chaves para o meu crescimento: Witalo Acioli, Alan Guilherme, Ueliton José, Edir Ferreira, Célio Romano, Natali Damares e Kananda Cabral. Agradeço também a minha preceptora de estágio, Cassiana Santos, por toda confiança depositada em mim.

RESUMO

A internet é uma ferramenta que surgiu para modernizar e democratizar o acesso à informação. No entanto, nela há um sentimento de terra sem lei, como se caminhássemos em um local muito movimentado, porém, desguarnecido das proteções estatais devidas à todos, e consoante a esse sentimento de impunidade, nesse intermédio, os criminosos encontraram na Dark Web (parte obscura da internet), um meio facilitador. Diante disso, o problema de pesquisa que se pretende responder é: Como o Estado Brasileiro está atuando no combate ao tráfico humano na *Dark Web*? O cerne do nosso trabalho tem como objetivo geral, analisar como está sendo feito o combate e a prevenção da ocorrência do tráfico humano, visto que a denúncia e a proteção das vítimas ficaram mais complexa de se delimitar, devido a utilização desse instrumento tecnológico pelos grupos criminosos, para entender o caminho a ser perseguido pelo Estado no seu enfrentamento efetivo. Já os objetivos específicos são de identificar e mapear a Dark Web como um meio que carece da proteção e atuação do Direito, analisar como ocorre o aliciamento do tráfico de pessoas na rede, e a comercialização no mercado negro da internet. Para tanto, fizemos uso do método de pesquisa bibliográfica, histórica, análise de dados e artigos. Ao final, conclui-se que o Estado é responsável por sua ineficácia no combate ao tráfico de pessoas, em vista da insuficiência dos instrumentos tradicionais que disponibiliza para combater e prevenir a nova “modalidade” do tráfico humano nas redes.

Palavras-chave: dark web; responsabilidade do Estado; tráfico de pessoas; internet obscura.

ABSTRACT

The internet is a tool that emerged to modernize and democratize access to information. Nevertheless, in it, there is a feeling of lawless land, as if we were walking in a very busy place, however, unguarded by the state protections owed to everyone, and according to this feeling of impunity, in the meantime, criminals found it on the Dark Web (the dark part the internet), a facilitating medium. In light of this, the research problem that we intend to answer is: How is the Brazilian State acting in the fight against human trafficking on DarkWeb? The core of our work has the general objective of analyzing how the combat and prevention of the occurrence of human trafficking is being carried out, since the denunciation and protection of victims has become more complex to delimit, due to the use of this technological instrument by criminal groups, to understand the path to be pursued by the State in its effective confrontation. The specific objectives, on the other hand, are to identify and map the Dark Web as a medium that lacks the protection and performance of the Law, to analyze how the enticement of human trafficking occurs on the Internet, and its commercialization on the internet's black market. For that, we used the bibliographic and historical research method, data analysis and articles. In the end, concludes that the State is responsible for its ineffectiveness in combating human trafficking, given the insufficiency of the traditional instruments it makes available to combat and prevent the new “modality” of human trafficking in networks.

Keywords: dark web; state responsibility; trafficking in persons; internet obscure.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	6
ABSTRACT	7
SUMÁRIO	8
1.INTRODUÇÃO	9
2. RAÍZES HISTÓRICAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL	11
3. TRÁFICO E SUAS PRÁTICAS MODERNAS	14
4. A RESPONSABILIDADE ESTATAL DIANTE DO CENÁRIO DE TRÁFICO DE PESSOAS	20
5.LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O COMBATE AO TRÁFICO	22
5.1- Submundo do Crime na Dark Web e a falta de fiscalização	22
5.2- Novas Legislações para crimes cibernéticos	23
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata, especialmente, de uma modalidade específica de violação aos direitos fundamentais e à dignidade da Pessoa Humana: o tráfico de pessoas. Refere-se à prática que reduz o ser humano a objeto de troca e lucro, retirando os direitos concedidos a todos pelo nosso ordenamento jurídico. Portanto, partimos para a devida análise deste fenômeno, que, enquanto perdurar, não teremos um efetivo Estado Democrático de Direito, um crime que devemos conhecer para combater.

Esse artigo tem por objetivo apresentar um estudo técnico acerca do crime de tráfico humano e como ele tem evoluído acompanhando a nossa sociedade, utilizando dos novos recursos de tecnologia da informação para disseminar-se e conseqüentemente expandir.

O desrespeito à Dignidade da Pessoa Humana, faz com que o indivíduo seja reduzido, se despindo de suas características fundamentais de sujeito com direitos, assegurados pela Constituição Federal. Diante disto, várias condutas podem violar a dignidade humana e, conseqüentemente, a própria finalidade do Estado Democrático de Direito – que deveria assegurar, os direitos individuais, políticos, sociais de cada indivíduo, abrangendo assim toda a nossa sociedade humana sem qualquer distinção.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório global emitido sobre Tráfico de Pessoas, houve um grande acréscimo de pessoas vítimas de tráfico humano. Em 2018, aproximadamente 50 mil vítimas foram identificadas em 148 países. Entretanto, o Escritório da ONU sobre drogas e crime (UNODC), ressalta que o número efetivo de vítimas traficadas pode ultrapassar essa marca, pois são difíceis de denunciar devido a natureza oculta dessa modalidade de crime.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), explana que cerca de 32 bilhões de dólares são movimentados por ano pelo mercado de tráfico humano, e com as mais distintas finalidades, com uma frequência maior para a exploração sexual e venda de órgãos.

No Brasil, com relação à imigração e emigração ilegal de pessoas, ambas modalidades promovidas pelo tráfico, o relatório nacional sobre o tráfico de pessoas apontou que nos anos de 2018 e 2019, 184 brasileiros foram vítimas, com 13 países como destino dessa emigração ilegal.

Com base no “Relatório Global Sobre o Tráfico de Pessoas” foram levantados os dados quantitativos de vítimas, pelo Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes,

que resultou em informações sobre a idade e o sexo de 26.750 vítimas detectadas em 110 países, que apontam para um percentual de que 49% foram mulheres, 23% meninas, 21% homens e 7% meninos, sendo o sexo feminino a maior vítima dos crimes e tráfico humano, ocupando um total de 70% dos casos em números relativos.

No Brasil há também um movimento migratório ilegal, que traz para nossas fronteiras um contingente expressivo de estrangeiros. Sobre esse fato a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) apresenta números voluptuosos, pois em entrevista apresentada no site do G1, Luiz Basségio, fundador da pastoral, informou que a CNBB estima haver cerca de 600 mil imigrantes ilegais no Brasil. Como esses indivíduos vivem na clandestinidade, precisar números de quantos deles são vítimas de tráfico internacional de pessoas é tarefa hercúlea, e muitas vezes contém dados subestimados. Além disso, dentre depoimentos é comum que as vítimas relatem um possível envolvimento de autoridades no acobertamento de crimes dessa natureza, e não sentem confiança em procurar ajuda das autoridades competentes.

Esses casos iniciam com promessas de salários exorbitantes, mudança de vida, luxo, com a promessa de uma vida cheia de fantasias, pois essas ofertas despertam interesse. Assim foi com a jovem curitibana Ana Maria, 22 anos, que foi aliciada com propostas irrecusáveis de ganhar muito dinheiro, morar na Europa e viver uma verdadeira vida de princesa, mas, ao chegar no destino, viu que não era bem aquilo que tinha imaginado. Trabalho humilhante, vida mísera, salário baixo e a restrição em contatar qualquer familiar, foi aí que a jovem Ana Maria se deu conta no golpe que caiu (SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, 2019).

Assim acontece com milhares de pessoas em volta do mundo, a esperança de mudar de vida, promessas lindas e tentadoras, fazem principalmente os mais jovens irem em busca desses “sonhos” que na realidade são verdadeiros pesadelos. No que se trata de tráfico humano, há uma vulnerabilidade maior para mulheres, pois, são usadas na atividade de exploração sexual.

O tráfico humano é um tema tão antigo quanto a civilização humana. Desde os primórdios, há evidências dessa modalidade de tráfico, que todavia, vem crescendo ano após ano, e se expandindo para além das fronteiras, tornando-se uma prática altamente lucrativa para os traficantes e levantando uma preocupação aos órgãos nacionais e internacionais.

A expansão desse crime vem crescendo principalmente dentro das plataformas do mundo virtual, a internet é um meio facilitador de tal prática, evidenciando o submundo da internet, a parte obscura chamada *Dark Web*, onde grupos podem comercializar

clandestinamente órgãos e traficar pessoas de forma anônima. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), no protocolo de Palermo (2003), entende-se tráfico de pessoas como:

Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração (PROTOCOLO DE PALERMO, 2003, *online*).

A internet se tornou um instrumento fundamental para a sociedade contemporânea, esse fato se dá por ser um veículo rápido, fácil e econômico de comunicação e transferência de dados. Mas, a maioria da população, como internautas leigos, só tem acesso a uma das camadas da internet, a parte indexada da internet (*Surface Web*), onde, todos os *sites* de busca conseguem encontrar e listar cada um deles. Dentro dessas camadas da internet, existe a *Deep Web*, conhecida também como internet profunda.

A *Deep Web* foi criada com o objetivo de veicular informações mais sigilosas entre governos, exército, inteligência naval e órgãos militares dos EUA, de início como um mecanismo privado, permitindo comunicação apenas entre esses órgãos através de alguns programas de computadores, dentre eles, o mais usado, chamado TOR (*The Onion Routing*), mas por volta do ano de 2002, uma organização chamada *The Tor Project*, decidiu liberar de forma gratuita o uso desse programa para qualquer civil.

Por ser um meio de comunicação tecnicamente anônimo e mais sigiloso, grupos mal-intencionados passaram a usar a *Deep Web de forma criminosa*, a chamada *Dark Web*, que é a camada mais profunda da internet, onde pessoas ou até mesmo grupos mal-intencionados fazem uso dessa plataforma para o tráfico, seja ele de drogas, armas ou até mesmo o tráfico humano para exploração sexual e exploração de trabalho.

Nessa conjuntura, a presente pesquisa tem como objetivo se debruçar sobre a questão e com base em dados, retirados de fonte sérias e seguras, para tabular, analisar criticamente e apresentar uma pesquisa científica sobre o tráfico de pessoas, que ora ocorre através da internet, com uma linguagem acessível, a ideia é trazer para o jurista uma fonte confiável de estudo sobre o tema, e para o leigo um texto construtivo de conhecimento de um tema relevante e atual.

2. RAÍZES HISTÓRICAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL

O tema tráfico está profundamente enraizado em nossa história, então, mostrar um panorama atual e só, é descartar 500 anos da história brasileira, repletos de fatos que podem nos ajudar a compreender melhor a situação atual. É imperioso a princípio esclarecer o que é “tráfico”, por se tratar de um texto de juristas e, é usual buscar nas definições legais as características do nosso objeto. Na lei nº 13.344/2016, que alterou o Código Penal:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual (BRASIL,2016).

A modalidade de tráfico humano é de longe a mais cruel, por ter como alvo principal o ser humano, fazendo dele um produto. Nota-se que no texto a finalidade mercantil do tráfico não foi trazida expressamente na redação da lei, muito embora ele esteja presente em cada uma das hipóteses.

Não obstante, esses conceitos inferem-se à textos relativamente recentes, e o presente capítulo busca uma abordagem historiográfica, desse modo, não é correto olhar pela perspectiva dos tempos em que foram praticados os crimes tratados nesse texto, pois, na época de cometimento dessas atrocidades e barbáries, foram cometidas com o aval estatal e, conceitos como a dignidade da pessoa humana não existiam, logo tinha um verniz de licitude.

A chegada dos portugueses na costa brasileira é debatida até o momento, e parece ser uma discussão acadêmica duradoura, porém, o processo de colonização é um período rico em informações. Foi delegado a indivíduos, vastas extensões de terras, logo, a essas terras foram dadas o nome “Capitanias Hereditárias”, e junto com a posse veio também a autonomia de governança como se fosse Estado.

A posse dessas Capitanias tinha um preço, a coroa portuguesa deveria receber “pagamentos regulares” pelo usufruto dessas terras e, com grandes áreas a serem exploradas, mas pouca mão-de-obra, os “capitães das capitanias” passaram a trazer pessoas de outras regiões. Um marco desse período que hoje é considerado tráfico de pessoas, mas que naquela época era permitido que os donatários das Capitanias tivessem o “direito” de escravizar quantos índios quisessem, porém, deveria enviar anualmente 39 índios para Lisboa.

Essa conduta hoje é tipificada como tráfico internacional de pessoas, e seu repúdio pela lei é ainda mais gravoso do que o tráfico humano, pois, a retirada do nacional de sua pátria agrava o dano aos direitos da vítima.

A lei 28248/40 do Código Penal brasileiro foi alterada em 2016, e seu texto passou a conter um expresse repúdio a esse crime, agravando a pena para aquele que retirar a vítima de sua pátria. Aduz em sua redação o seguinte artigo: “Art. 149-A. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional” (BRASIL, 2016)

Logo percebe-se que foi o Estado português o primeiro a promover o tráfico internacional dos brasileiros, pois, naquela época as terras que os portugueses ocupavam na América do Sul já se chamava Brasil. Tão logo deram início às capitanias e foi instituída a política de exploração dos povos indígenas. Os crimes contra esses nativos não foram poucos nem por tempo exíguo, o cometimento dessas atrocidades em terras brasileiras foi secular. O padre Antônio de Vieira, que tem seus discursos estudados até a presente data por sua eloquência ímpar, pregava contra os bárbaros crimes que tolhem a liberdade dos povos indígenas. Em sua fala, o padre afirmava o seguinte: (Se el-rei permitir que eu jure falso, deixará o juramento de ser pecado? Se el-rei permitir que eu furte, deixará o furto de ser pecado? O mesmo passa nos índios. (VIEIRA, 2019).

Ainda no século XVI, teve início um dos grandes ciclos econômicos que marcaram o Brasil colônia, em que Portugal tinha a intenção de fazer do Brasil fonte de lucro, em um local onde “em se plantando tudo dá”, dessa forma, a coroa resolveu investir no plantio canavieiro. Dentro desses plantios foi grandemente empregada a mão de obra escrava, porém, diferente do que aconteceu com os nacionais indígenas, o movimento de tráfico foi inverso. Na década dos anos 30 do século XVI, houve o início da imigração escravagista para o Brasil, esse movimento ocorreu através do tráfico de humanos oriundos do continente Africano, comprados pelos senhores de engenho para trabalhar nas lavouras do nosso litoral. Em sua obra, Raymundo Carlos Bandeira relatou o seguinte:

Na base da sociedade açucareira nordestina encontrava-se a camada mais numerosa formada pelos escravos negros, inicialmente foram empregados no plantio e beneficiamento da cana-de-açúcar e a utilização de sua força de trabalho generalizou-se em praticamente todos os setores econômicos, no campo e na cidade, e também nas residências para os serviços domésticos. (BANDEIRA, 1999, p. 52).

Como já explicado na obra de Raymundo, o Brasil então colônia de Portugal, passou a importar escravos, trazendo-os de diversos lugares do mundo, mas em especial da África, pois encontrava-os em condições mais precárias. Essa modalidade de tráfico tão praticada por Portugal no período colonial, foi adotada posteriormente pelos holandeses, estes tiveram presença marcante em nossa história. Em 1637 Holanda dominava Pernambuco, e para

governar foi enviado João Maurício de Nassau Siegen que, mesmo sob essa nova administração as atividades dos engenhos não cessaram, além disso a Holanda dominou pontos de fornecimento de escravos.

Essas evidências históricas mostram agressões incomensuráveis às liberdades individuais e aos demais direitos naturais, esses crimes não eram práticas exclusivas de uma nação, mas sim, de uma mentalidade generalizada, vigorava um entendimento de que “tráfico de pessoas” nada mais é do que uma atividade comercial comum. Isso porque, neste período, admitia-se haver a distinção entre pessoas, dotando umas da dignidade humana, e outras não, reduzindo estas a situação de mercadoria.

A base econômica da sociedade brasileira foi o tráfico, o Brasil que conhecemos hoje, é fruto do tráfico, essa prática criminosa generalizada existiu com o simples propósito de conseguir mão de obra. A esta mão de obra, composta de escravidão, marca horrível na história do Brasil (e do mundo), em sua grande parte teve início com a prática de outro crime, o tráfico internacional de pessoas que é a raiz criminosa de muitas dessas atrocidades cometidas aquela época.

Em que pese diversas correntes de pensamentos, estas divergentes sobre o fim do tráfico humano como atividade econômica basilar da economia brasileira, a Lei Nº 3.353, de 13 de maio de 1888, também conhecida como Lei Áurea, que aboliu a escravatura em 1888, foi um marco legal, contribuiu efetivamente para o fim desses crimes da forma como eles eram aquela época.

Porém, seria romantismo crer que este mal tão enraizado na nossa história, poderia ter fim com uma lei, assim como a sociedade evoluiu e reconheceu direitos naturais da pessoa humana, os crimes também evoluíram, hoje a atuação dos traficantes não se limita ao mundo físico, agora ele acontece também no mundo virtual.

3. TRÁFICO E SUAS PRÁTICAS MODERNAS

Os traficantes, como já demonstrado anteriormente no texto, fazem uso do avanço tecnológico para aprimorarem e potencializarem seus crimes, foi assim com o tráfico de escravos, que eram, a sua época, sequestrados em solo e trazidos por embarcações no século XVI, já nos dias atuais os traficantes utilizam as redes sociais para cooptar suas vítimas.

Nas palavras de Rilene Mascarenhas, representante do Instituto Mulheres do Amapá (IMA), “Atualmente a internet é um dos principais meios para o tráfico humano”, infelizmente é o que a representante do IMA constatou observando experiências empíricas: “Muitas pessoas começam a namorar nas redes sociais, mesmo sem nem ao menos se conhecerem, depois de um período de conversas constantes e de muitas promessas, a futura vítima viaja para conhecer o parceiro e acaba se deparando com a realidade que é totalmente diferente e que todas as propostas vantajosas são falsas”. A partir dessa alegação vamos buscar informações em fontes midiáticas reconhecidas nacionalmente para corroborar ou divergir dessas alegações, e não é necessária uma investigação muito a fundo para encontrarmos relatos de traficantes que se valeram da internet para alcançar seus fins.

Na era da informação é difícil crer que uma pessoa esclarecida viaje para longe de sua casa em busca de uma promessa sem ao menos supor que algo possa dar errado, ou mesmo, que nunca tenha tido notícias de crimes cometidos no âmbito da internet. No caso em tela, uma jovem de 16 anos, mineira, da cidade de São João Nepomuceno, achou na mídia social “*Facebook*” um anúncio de emprego, nele o empregador se dispunha a custear transporte até São Paulo capital. Acreditando na proposta ela fez a viagem, e após a chegada na capital paulista ela foi abusada sexualmente e forçada a se prostituir pelo anunciante da vaga de emprego, além dela mais duas mulheres estavam reféns do mesmo traficante.

Casos como esse se repetem aos montes, e são divulgados em várias plataformas de grande acesso do público, então, não é o desconhecimento do perigo que faz as pessoas se arriscarem, talvez o pano de fundo de suas vidas as motive a isso.

A Organização das Nações Unidas promove o levantamento de indicadores que buscam atribuir notas para o “Índice de Desenvolvimento Humano”, nele são avaliados três aspectos: Expectativa de vida, acesso à educação e poder de compra, cada um desses aspectos é atribuído um valor, a soma desses três valores demonstra o índice de desenvolvimento daquela pátria. Em um ranking com 189 países, o Brasil ocupa o octogésimo quarto lugar no ranking de IDH da ONU, logo, nenhum dos países figura entre as primeiras posições do ranking.

Levando em consideração os dados acima, é notória a semelhança entre os casos, tendo em comum a baixa escolaridade, e um alto índice de desigualdade social. Mesmo em um país com um Produto Interno Bruto (PIB) - A soma de toda produção de bens e serviços do país - expressivo a nível mundial como o Brasil, nona posição no mundo, não é o suficiente por si só para melhorar a situação social desse país, e conseqüentemente mitigar a incidência desses crimes, é muito importante frisar que mesmo com uma renda per capita de

mais de 6.500 dólares por brasileiro (Banco Mundial), 27 milhões destes vivem a baixo da linha da pobreza (segundo a Fundação Getúlio Vargas), o que demonstra um abismo social, e é nesse abismo que surgem os alicerces para fundar estruturas para o tráfico humano.

Para o senso comum e, até mesmo para a comunidade acadêmica, pode surgir a seguinte indagação: Como ocorre o tráfico humano em plataformas digitais? Como acontecem negociações na dark web? É possível rastrear os valores que esses crimes movimentam? Apesar de parecer inimaginável, atualmente há um crescente número de crimes que usam criptomoedas, não é o único meio, mas um em ascensão.

Como preceitua Montenegro (2020, p. 184) as criptomoedas referem-se a um tipo de moeda escondida, haja vista que tal significado decorre de seu referido nome, o qual, quando desmembrado, significa: moeda “(meio de troca universalmente aceito)”; cripto “(do grego *kryptós*, cujo significado é escondido)”. Partindo dessa premissa, chancela para a sociedade inúmeras oportunidades para o ganho e troca de um poder monetário quase que, por vezes, irrastrável pelas autoridades públicas.

Embora, de antemão o termo aparente ser recente no mercado financeiro, as criptomoedas, ou, ainda, a moeda da era digital, surgiu em 1983, decorrente de outra moeda também já conhecida pelo senso comum, qual seja: Bitcoin, conhecida como a primeira moeda dentro do ramo digital que “deu certo”. A partir de tal diapasão, e com avanços no mundo tecnológico, inúmeras outras moedas começaram a se congregarem como possíveis potenciais de ganho e troca, e nessa esteira também surgiu *Ecash*, a moeda fundamental para o surgimento da criptomoeda (MONTENEGRO, 2020).

Como se coaduna das contexturas fáticas supracitadas, emerge a criptomoeda como um meio não rastreável, em que seus usuários se “escondem” através de criptografias e são identificados apenas com pseudônimos digitais (MONTENEGRO, 2020). Por tal razão, inclusive, torna-se difícil manter o controle do tráfico de pessoas através da utilização desta moeda. Como vislumbra Buggenhout (2021), a norma penal brasileira elenca meios de controlar a atualização do mercado financeiro, mas apenas sob o viés tradicional da utilização do dinheiro. Apesar de não ser recente, como mencionado, o sistema jurídico ainda não possui meios incisivos para o combater. Acerca do direito penal brasileiro, aduz Buggenhout (2021):

Não são suficientes para lidar com as novas tecnologias financeiras virtuais, sem sede fixa, sem nacionalidade, sem que haja uma estrutura de pessoal que as controle. Crimes como o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo utilizando criptomoedas são preocupações constantes de todos os países do mundo. A maior dificuldade presente é saber quem são seus utentes e as corretoras que negociam os cripto ativos. (BUGGENHOUT, 2021, p 46).

Portanto, se está diante de uma dualidade que torna quase impossível o rastreamento desses valores provenientes do tráfico humano. Inicialmente, a *dark web*, também conhecida como lado obscuro da internet, em que tudo se pode, ou internet invisível (PRUDENTE, 2018), e, por outro lado, a utilização de moedas criptografadas para seu financiamento. Com o exponencial aumento de acesso a troca de informações na Web, a esfera íntima das pessoas é cada vez menos protegida, o que facilita a atuação de criminosos. No que tange a essa internet obscura, vejamos como funciona na imagem abaixo:

Infográfico 1: Como funciona a internet.



Fonte: Elaboração própria, 2021.

Praticamente todo mundo já ouviu falar da metáfora do iceberg, enquanto apenas uma ponta está à mostra, mais da metade está escondida embaixo d'água. Assim é a *Deep Web/Dark Web*. A presente imagem ilustra perfeitamente essa metáfora voltada de forma geral para o que conhecemos ou vemos na internet, pois, a *Superfície Web*, aquela camada onde qualquer usuário tem acesso é limitada, são páginas de acesso fácil e todas com um servidor remoto aberto para que qualquer um que queira possa entrar, mas diferente da *surface web*, a *Deep Web* e a *Dark Web* são mais complexas de acesso, ambos são composto por sites não indexados, ou seja, não é possível achar nos sites de busca convencional.

Acerca das transações em dinheiro por essas pessoas, especificamente com relação a criptomoeda, segundo Monteiro (2020), existem mais de 2000 tipos dessas moedas, que

movimentam bilhões de reais por ano. Com relação a este arquétipo, há poucas operações que visem fiscalizar esse comércio de moedas. No Brasil, a primeira operação é bastante recente quando comparada com o tempo em que há a circulação de criptomoedas, a chamada operação “Pão Nosso”, que se configura como um desdobramento da operação Lava Jato.

Ainda assim, o único meio achado para conseguir se chegar a esse mercado financeiro foi a partir da dissimulação, em que uma pessoa se mostrou interessada para desse modo ser levada até os criminosos. Portanto, como se depreende disso, no que tange ao combate ao tráfico humano a partir da parte obscura da internet, ainda há muitas dificuldades estatais para serem ultrapassadas, pois embora não seja algo novo no Brasil e no mundo, há poucas, ou quase nenhuma forma de o combater.

Pode-se afirmar assim, que no Brasil há um “clima” favorável para o tráfico de pessoas, pois, juntam-se os seguintes fatores: vulnerabilidade socioeconômica, aumento do uso da tecnologia e falta de regulação acerca das movimentações que ocorrem na *deep web*. Inclusive, segundo a *Global Initiative to Fight Human Trafficking (2017)* a tecnologia ao mesmo tempo em que ajuda o combate ao tráfico humano permitindo meios de rastreios, também facilita este tráfico através de plataformas desconhecidas pelas autoridades. Assim sendo, por meio da tecnologia, em alguns casos os autores dos crimes não precisam sequer se encontrarem com as vítimas para realizar o crime, nem mesmo marcar encontro para negociar valores, pois existem formas mais seguras para os criminosos, quanto as transações, podem ser feitas por criptomoedas, em que dificilmente saberá a identidade do indivíduo. Entre as causas para esta peripécia, pode-se destacar:

Às jovens presas dos traficantes são, regularmente, jovens em risco que estão insatisfeitos com seu ambiente doméstico. Esses jovens são atraídos por promessas de oportunidades atraentes, como modelos ou outras carreiras na indústria do entretenimento. Traficantes habilidosos criam um certo grau de confiança antes de ganhar o controle, e fazer isso por meio da mídia social produz publicidade on-line gratuita e indetectável. Os traficantes de sexo não estão sozinhos em suas práticas de recrutamento tecnológico, já que os traficantes de mão de obra também são contratados por agências de contratação nefastas. Em muitos países, aqueles com acesso limitado à informação e empregos remunerados são vítimas do tráfico de mão-de-obra, pois encontram ofertas de emprego atraentes em outros países como o caminho para uma vida melhor (*GLOBAL INITIATIVE TO FIGHT HUMAN TRAFFICKING, 2017*).

Consoante a isto, se verifica ainda que grande parte das vítimas desse tráfico são pessoas de poucos recursos econômico, em que muitas vezes são levadas para exploração sexual, trabalhista, entre outras. O Brasil se destaca neste arquétipo, visto que em 2017,

segundo o Índice Gini do Brasil, este ocupava a nona posição dentre os países mais desiguais. Por tal razão verifica-se que a pobreza não se finda apenas no que tange a falta de dinheiro, mas, nas condições de vulnerabilidade em que as pessoas são expostas frente ao elevado nível de desigualdade (PRUDENTE, 2018).

Nessa conjuntura se torna “fácil” alienar pessoas com falsas promessas de melhorias de vida, inclusive, fazendo com que esses indivíduos, de forma voluntária, se dirijam aos locais onde sofreram diversas explorações, claro que sem ter ciência dessas (PRUDENTE, 2018). É nesse sentido que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (2021), preleciona que os ínfimos trabalhos decentes e a desigualdade socioeconômica são responsáveis por fazer com que cada vez em um quantitativo maior, pessoas sejam objetos de lucro de redes criminosas.

Junto a isto, vale corroborar que em tempos de pandemia decorrente da COVID-19, a população brasileira esteve novamente emergida em uma crescente faixa de desigualdade, principalmente com as regulamentações que determinavam o fechamento do comércio e o distanciamento social. Todavia, porquanto houve esse crescimento, a COVID-19 também intensificou o uso de tecnologias em diversos setores da sociedade, entre eles, o mercado financeiro, sob o prisma de que, a sua não utilização levaria ao colapso do país e do planeta. Desse modo, o mercado de criptomoedas está cada vez mais em ascensão.

Prudente (2018) destaca que além das condições de pobreza dessas pessoas, emerge a invisibilidade de medidas protetivas por parte das autoridades públicas, assim como uma omissão legislativa, o que permeia a vítima do tráfico em um “vazio desconhecido”, pois não é dado a esta, uma ampla possibilidade de conseguir sair desse meio. Por conseguinte, a isto, chancela mais facilidade para os traficantes, pois estes acabam encontrando ínfimos óbices para consecução do tráfico humano.

Segundo o *Global Initiative to Fight Human Trafficking* (2017), no que tange aos jovens, dentre as principais causas para o tráfico de pessoas, se pode citar as seguintes: “Jovens sem-teto e fugitivos; aqueles que sofrem de pobreza; Aqueles que sofreram abuso físico ou sexual; Aqueles com interrupções no desenvolvimento normal; Aqueles no sistema de assistência social”. Para tanto, se torna observável que são características de pessoas permeadas na vulnerabilidade, que sofrem com o “abandono” estatal.

Portanto, frente a tal imensidão de possibilidades para ocorrer o tráfico humano, o sistema de justiça por vezes acaba ficando de mãos atadas. Mas isso não significa que não possua culpa para o feito, pois, como demonstrado, a maiorias das vítimas são vulneráveis, o

que decorre por uma omissão por parte do Estado, seja investindo em saúde, educação, meios para conseguir empregos decentes, entre outros, o que acaba gerando um fomento para que mais pessoas tenham interesse principalmente em morar em outros países, o que, mais uma vez, facilita a conduta dos criminosos, como também dificulta o combate efetivo ao crime, através de medidas coercitivas que alcancem essa nova modalidade de tráfico nas redes.

4. A RESPONSABILIDADE ESTATAL DIANTE DO CENÁRIO DE TRÁFICO DE PESSOAS

Desde que o homem vive em sociedade sob a égide do estado, ele tem responsabilidade com os seus “administrados” pois é dele o dever de fornecer segurança, e é bem verdade que o cidadão possui uma responsabilidade compartilhada de zelar pela segurança. Tal premissa se encontra assegurada na Constituição Federal de 1988: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos” (BRASIL, 1988).

O problema é que muitas vezes o indivíduo está à mercê das circunstâncias, pois, em uma realidade onde não se consegue ter o que comer, arriscar-se em oportunidades de emprego que sabidamente pode ser uma armadilha de um criminoso, pode para muitos ser uma oportunidade para garantir a subsistência, mesmo sabendo de crimes horríveis amplamente divulgados por vários meios de mídia.

A segurança citada no artigo 144 da Constituição Federal é indiscutivelmente importante, trata-se de termos a realização de policiamento, que possa coibir a ação criminosa, inclusive a de traficantes, os próprios incisos que seguem após o artigo 144 da constituição, elencam as forças policiais responsáveis por fazer essa segurança “material”, que são elas: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícias militares e corpos de bombeiros militares e polícias penais estaduais, federal e distrital. Mas no caso da jovem mineira apresentado anteriormente no texto, seria muito difícil as forças policiais atuarem preventivamente, dado que o crime foi praticado pela internet, e que a vítima foi de bom grado até o criminoso desta forma, um órgão de segurança não conseguira prever uma situação como essa, para coibir algo assim, dentro da concepção de segurança policial, seria necessário ter um agente de segurança para cada pessoa no país, o que é risível.

As vítimas de tráfico comumente vivem em situação de fragilidade em vários aspectos sociais, e essas fragilidades são motivadoras e facilitadoras de aproximação com seus algozes. O policiamento, que parece ser a principal resposta do estado aos crimes, não é efetivo dado a formas com que os traficantes agem na internet, sendo difícilimo separar o contato entre criminosos e usuários comuns da internet.

Então ao olhar mais uma vez para a carta magna se encontra no sexto artigo uma gama de direitos sociais, que o documento mais importante do país assegura a todos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Assim, podemos dizer que esse artigo e toda a carta política de 1988 são um compromisso com o brasileiro, só que esse compromisso não está sendo cumprido, pois se fosse, as pessoas não iam ter que se locomover de um estado para outro a procura de uma oferta de trabalho, que sabidamente pode ser uma armadilha, mas a insegurança alimentar, algo básico na sobrevivência é mais ameaçador que um traficante, então pela esperança de um trabalho e alimento, vale a pena pôr a própria segurança em risco.

O problema mora nessa ineficácia do Estado em cumprir com a parte dele no contrato, à medida que não garante ao seu cidadão o trabalho, e conseqüentemente o indivíduo não consegue custear o mínimo que são seus alimentos, então só lhe resta arriscar-se, pôr a sua segurança em risco buscando uma promessa na internet, local este que o Estado não consegue policiar. Mas o Brasil é democrático, o poder emana do povo, e a carta política está lá, firmando um compromisso dilatatório, compromisso este que nas palavras do professor Pedro Lenza são:

Adiamento da solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios. Ainda, conforme anota Neves, a legislação simbólica também pode servir para adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios. Nesse caso, as divergências entre grupos políticos não são resolvidas por meio do ato legislativo, que, porém, será aprovado consensualmente pelas partes envolvidas, exatamente porque está presente a perspectiva da ineficácia da respectiva lei. O acordo não se funda então no conteúdo do diploma normativo, mas sim na transferência da solução do conflito para um futuro indeterminado. (LENZA, 2020, p. 41).

Então temos aí um paradoxo, A “*Lex Mater*” do nosso ordenamento jurídico que em tese deve garantir a todo cidadão condições de existência digna, porém, não provoca os agentes estatais a se moverem para isso, muito embora venha do povo a força e legitimidade desta carta, esta não atende aos interesses de seus destinatários, sobre essa questão vamos nos

valer do que diz o doutrinador Furian, ele desenvolveu uma teoria sobre a constituição semântica que o professor Leonardo Furian sintetizou didaticamente:

São as Constituições que, ao contrário das normativas e nominais, procuram formalizar o poder político em benefício dos detentores dos fatores reais de poder. As Constituições semânticas são meramente simbólicas e possuem como função primordial revestir de uma máscara constitucional e democrática as nações que as adotam, para estabilizar os detentores do poder fático. (FURIAN, 2014, *online*).

A partir desse entendimento podemos lastrear a hipótese de uma segunda intenção nas normas do nosso ordenamento jurídico, quem sabe talvez por trás de toda a máquina pública, uma forma de estamento estatal que trabalha não para resolver problemas sociais, mas sim para postergar sua existência, e vender soluções. A ideia apresentada nesse parágrafo pode parecer uma simples ilação, mas nós acreditamos que evidentemente o combate ao tráfico de pessoas vai além de policiar um país que no campo físico é continental e no mundo virtual é quase que ilimitado, a segurança real vai existir quando os compromissos dilatatórios passarem a ser compromissos finalístico, e o brasileiro tiver na mesa o arroz e o feijão, o combate ao tráfico de pessoas realmente será efetivo começando por ações transversais de combate aos problemas sociais.

5.LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O COMBATE AO TRÁFICO

Em se tratando de internet há um sentimento de terra sem lei, como se caminhássemos em um local muito movimentado, porém, desguarnecido das proteções estatais devidas a todos, sem proteção, e firme nesse sentimento de impunidade, uns usam desse espaço como meio de facilitar e até mesmo praticar crimes.

O estudo apresentado tem como propósito a análise da efetividade da nossa legislação no tocante aos crimes cibernéticos, em especial o tráfico humano, tendo em vista que o código penal data da década de quarenta, e desde então já se passaram 80 anos. Esse contraste entre uma legislação do milênio passado, com uma tecnologia recente que a cada segundo se renova foi o ponto de partida para as nossas indagações.

5.1- Submundo do Crime na Dark Web e a falta de fiscalização

Trata-se de um tema pouco discutido e abordado, apesar de ser extremamente importante e necessário para estar em pauta, principalmente nos dias atuais com o avanço da

tecnologia frente às demandas que vêm surgindo, e conseqüentemente a expansão “obscura” e silenciosa da *DARK WEB*, tornando-se assim, uma ferramenta acessível e sem “fiscalização”, onde os criminosos se aproveitam da facilidade para cometer diversos crimes pela sensação de impunidade e anonimato.

Nessa mesma esteira, Thaís Rodrigues faz um breve diagnóstico dos motivos que proporcionam o crescimento desse mal. Sua obra traz a seguinte redação:

Nesse diapasão, examina-se no capítulo seguinte a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, com fulcro no tripé prevenção do delito, punição dos criminosos e proteção das vítimas. Além da apresentação de depoimentos impressionantes, são trazidas à luz as mazelas que contribuem para o aumento da prática desse delito: a indiferença social, a falta de acesso à educação, o desemprego, a ausência de oportunidades nos países de origem, a corrupção, as questões de gênero, a baixa qualificação de determinados agentes públicos.

O status inferior de mulheres e meninas em muitas partes do mundo tem contribuído para que sejam elas as maiores vítimas na crescente indústria do tráfico. (RODRIGUES, 2013, p 16).

Ao examinar essa passagem do livro “Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual” notamos semelhanças com o nosso entendimento sobre o assunto, a falta de interesse social em discutir ampla e profundamente o tema colabora com o sentimento de impunidade. A Lei não vai gerar a coerção mínima se ela nem ao menos for citada, por exemplo, existe uma máxima que diz: “No Brasil só se prende por dois motivos, agressão à mulher e não pagar pensão alimentícia”, talvez pelo rigor processual de uma e pela sanção da outra, mas elas são popularmente conhecidas. Isso mostra que há uma repressão legal e um interesse social pelo tema, mas é plausível imaginar que a sensação de impunidade do agente seja menor ao cometer um crime cibernético do que um que cometa um delito civil como é o caso do inadimplemento de alimentos devidos.

A *Deep Web* tornou-se um submundo fértil para materializar seu *modus operandi* em mundo onde não há regras, há anonimato e impunidade, que são as suas principais armas. Os grupos criminosos encontram nessa plataforma as características ideais para difundir o mercado negro de tráfico humano, pois, transformou-se em um ambiente às margens da fiscalização do Estado.

5.2- Novas Legislações para crimes cibernéticos

Entrar nesse mundo virtual é estar à mercê da própria sorte, por mais de trinta anos não havia ao menos uma legislação específica para o assunto, é bem verdade que a aplicação dos tipos penais “antigos” era o remédio que se tinha para as situações que surgissem. Até o

acontecimento do emblemático caso da atriz Carolina Dieckmann que teve como palco principal a internet, a repercussão foi tão grande que culminou na lei 12.737/2012, sancionada em 30 de novembro de 2012.

Após esse acontecimento, em questão cronológica, temos o importante marco civil da internet, que ganhará uma análise no tocante a sua relevância, e mais recentemente, ainda sobre legislação específica da internet tivemos uma alteração no código penal, que em 2019 foi alterado para conter a seguinte redação:

Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019 Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: § 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. § 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual (BRASIL, 2019).

Casos como o da atriz Carolina trazem a seguinte mensagem, “o nosso sistema de segurança pública não cumpre seu papel eficientemente”, e a busca dessa pesquisa é refletir com base em obras literárias, assim como também no nosso arcabouço jurídico, o que popularmente chamamos de “Direito”, se o caso Carolina foi uma exceção ou mais um caso dentro do padrão.

Dentre as fontes dos direitos temos basicamente a lei (em sentido amplo), os julgados que vem a consolidar entendimentos dos tribunais, ou desmanchá-los, e por fim, a doutrina, porém ao contrário de outros temas, a legislação específica de crimes cibernéticos são “escassas” em comparação a outros tipos penais, e as doutrinárias começam a abarcar essa nova realidade penal, ante esses desafios nos motivamos a abordá-lo com propósitos de elucidar para o leitor como o criminoso está atuando nesse território e como o estado está combatendo esse crime.

A UN.GIFT, trata-se de uma iniciativa global que tem a finalidade de traçar objetivos para combater o tráfico de pessoas. No caso do Brasil, que é signatário do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo À Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, quem orienta essa diligência é o UNODC (escritório das nações unidas sobre drogas e crimes), juntamente com a contribuição de outras agências da ONU, tais como: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Conta também com a participação da Organização Internacional para as Migrações (OIM) para o Cone Sul. Tem o propósito de viabilizar um

empenho no Brasil junto ao governo, à sociedade civil e às empresas, com a finalidade de buscar maneiras de enfrentamento da problemática do tráfico humano, investigar e combater o aliciamento e transporte para exploração sexual e ou, trabalho forçado.

O Tráfico de pessoas ainda alimenta a escravidão, que antes era maciçamente rural, atualmente se estende a grandes centros, caracterizando agora a escravidão moderna, em que a maior parte das vítimas são mulheres, crianças e adolescentes que são aliciadas para os crimes de exploração sexual ou mão-de-obra escrava.

Nesse diapasão, de acordo com as estimativas globais da ONU, ultrapassa a marca de 2 milhões de pessoas, as vítimas do tráfico humano a cada ano. A globalização, que intensifica cada vez mais o fluxo de pessoas, capital e informação, ocasiona diversas oportunidades de desenvolvimento na esfera internacional, porém, acaba criando riscos e ampliando o espaço para o crime organizado transnacional. Corroborando com esses dados, e diante de tudo que já foi exposto, se torna cada vez mais fácil atualmente traficar uma pessoa que no século passado, estamos diante de uma nítida e cruel violação aos direitos humanos, que precisa ser combatida por todos os países.

A UN.GIFT (Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas), foi inserida no Brasil em outubro de 2007, com o intuito de unir esforços junto ao governo, à sociedade civil e às empresas para combater a problemática que envolve o tráfico humano, o aliciamento e o transporte para exploração sexual ou trabalho forçado.

No evento, foram apresentadas pela primeira vez as diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), reunindo compromissos do governo brasileiro direcionados para a prevenção, repressão/responsabilização dos criminosos e para atenção e suporte às vítimas.

Para reforçar a importância do combate global ao tráfico de pessoas, a UN.GIFT realizou, em fevereiro de 2008, o Fórum de Viena de Combate ao tráfico de humano. O evento reuniu representantes de 116 países, entre membros de governos, da sociedade civil e de empresas. Os objetivos do Fórum de Viena foram, informar e alertar o público sobre todas as formas e dimensões do tráfico de seres humanos, facilitar a colaboração e desenvolver parcerias. Além disso, experiências compartilhadas e boas práticas nos diferentes países foram trocadas, e foram estabelecidas diretrizes para futuras ações dos países, com a finalidade de enfrentar esse tipo de crime. Dessa forma, compreender a natureza multidimensional do tráfico de pessoas é fundamental para a concepção e a implantação de medidas adequadas

para essa problemática, nos âmbitos nacional e regional, inclusive em relação à elaboração de novas legislações e planos de ação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo levantar de fontes seguras a relação entre o tráfico de pessoas e a internet, é muita pretensão querer fazer algo mais que um retrato do que ocorre nessa relação, tendo em vista que cada um desses dois temas são inesgotáveis literariamente, uma vez que ambos sejam alvos de estudos, pesquisas e obras grandiosas, estas quais tivemos contato durante a produção desse texto, esses temas são capítulos relevantes da história humana, e por mais antigos ou atuais que sejam/estejam ainda estão sendo escritos na história do homem.

Feito essa breve introdução é importante respondermos a questão norteadora que inspirou o texto. A busca por evidenciar como ocorre o crime de tráfico humano pelas plataformas da internet, e vislumbrarmos que o tráfico em si é uma doença que atinge o corpo da sociedade por ela estar com sua imunidade social baixa, em outras palavras, um Estado que não garante os direitos humanos e sociais básicos, previstos em seu ordenamento jurídico e nos tratados internacionais que ratifica, abre margem para a ação de traficantes. Talvez a garantia de uma vida digna surte mais efeitos positivos do que o trabalho hercúleo que os órgãos de segurança pública vêm fazendo, porque estes não estão combatendo a doença, estão combatendo os sintomas.

Sob essa égide, tratar do tráfico de pessoas na *Dark Web*, exige que se tenha a percepção de que o Estado tem papel essencial na fiscalização dos crimes cibernéticos e na regulamentação e controle das redes, mesmo que se trate das camadas mais profundas e obscuras, até porque foi ele o responsável pela implementação e difusão da Internet no seio social, logo carece do amparo jurídico.

É imprescindível, assim, que o Direito se desprenda dos laços tradicionais que o amarram ao passado e se apresse em regulamentar esse novo ambiente social oculto, para possibilitar o controle dos crimes via rede, acompanhando as novas tecnologias e as novas modalidades de tráfico que se aproveitam desses meios para se expandirem cada vez mais, se valendo dessa deficiência clara do Estado nesse aspecto.

REFERÊNCIAS

UNODC. **Relatório sobre tráfico de pessoas**. https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acessado em 02/01/2022.

SOUZA, Renato. **Desde 2000, quase 2 mil brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/07/28/interna-brasil,876015/desde-2000-quase-2-mil-brasileiros-foram-vitimas-de-traffic-de-pessoa.shtml>. Acessado em 12/12/2021.

BRASIL, Pedro Bandecchi. **História do Brasil**: ciclo ginásial. 2º ed. São Paulo. Editora Didática Irradiantes S.A. 1969.

CAMPUS, Raymundo Carlos Bandeira. **Estudos de História do Brasil**. São Paulo. Atual. 1999.

DANTAS, José. **História do Brasil**: das origens aos dias atuais. 1º ed. Moderna, São Paulo. 1989.

FERREIRA, Olavo Leonel. **História do Brasil**: com exercícios e questões de vestibular. 10º ed. Ática, São Paulo. 1985.

VIEIRA, Antônio. **Sermões Escolhidos**. Editora Pricipis, São Paulo. 2019.

PAULSEN, Leandro. **Crimes federais**. Editora Saraiva, São Paulo, 2018.

CURY, Rogério. **Direito penal econômico**. Editora Almedina Brasil, São Paulo, 2020.

PASCHOAL, Janaina. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. Editora Manole, São Paulo, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal**: partes geral e especial. ed. 6, Editora Método, São Paulo, 2019.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. ed. 28, Editora Atlas, São Paulo, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal Estruturado**. Grupo GEN, São Paulo, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 17. ed. 17. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2021.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco civil da internet comentado**. ed. 1, Editora Atlas, São Paulo, 2017.

FRAJHOF, Isabella Z. **O direito ao esquecimento na internet: conceito, aplicação e controvérsias**. Editora Almedina, São Paulo, 2019.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. Editora Saraiva, São Paulo, 2013

BRASIL. **Lei nº 2.848/1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acessado em: 20/11/2021

BRASIL. **Lei nº 13.344/2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm . Acessado em: 23/11/2021

BRASIL. **Lei nº 3.353**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm . Acessado em: 20/11/2021

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO. **Tráfico de pessoas, uma realidade bem próxima da população**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Trafico-de-pessoas-uma-realidade-bem-proxima-da-populacao> . Acesso em 15 de março de 2021.

PRUDENTE, Amanda Juncal. **O IMPACTO DA DEEP WEB NO TRÁFICO HUMANO: análise a partir da responsabilidade do Estado**. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2020

GIL, Tamara. **O drama das mulheres de Mianmar vendidas na China e estupradas até engravidarem**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47662669>. Acesso em: 21/11/2021

RODRIGUES, Karina. **“A internet é um dos principais meios do tráfico humano”, diz representante do IMA (Jornal do Dia – 19/01/2014)**, 2014. Ano. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/a-internet-e-um-dos-principais-meios-do-trafico-humano-diz-representante-do-ima-jornal-do-dia-19012014/>. Acesso em: 21/11/2021

SACHETO, César. **Traficantes de mulheres usam redes sociais para aliciar jovens, diz polícia**. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/traficantes-de-mulheres-usam-redes-sociais-para-aliciar-jovens-diz-policia-19022020>. Acesso em: 21/11/2021

WORLDBANK. **GDP per capita (current US\$), 2021**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD>. Acesso em: 21/11/2021

COUTO, camile. **População abaixo da linha da pobreza triplica e atinge 27 milhões de brasileiros**, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/populacao-abaixo-da-linha-da-pobreza-triplica-e-atinge-27-milhoes-de-brasileiros/> . Acesso em: 23/11/2021

FURIAN, Leonardo. **Classificação das Constituições conforme Karl Loewenstein Conteudo Juridico, Brasilia-DF** 2021. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/> .Acesso em: 21/11/2021

CNNBRASIL. **Veja o ranking completo dos 189 países por IDH, 2020**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/veja-o-ranking-completo-de-todos-os-paises-por-idh/>. Acesso em: 21/11/2021.

AZEVEDO, Solange. **O tráfico humano e a internet: rede é usada para aliciar mulheres**. 2013. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/MC-Contra-o-Trafico-Humano/noticia/2013/02/o-trafico-humano-e-internet-rede-e-usada-para-aliciar-mulheres.html> .Acesso em: 21/11/2021.

IGNACIO, Julia. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo**, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/> .Acesso em: 21/11/2021.